



autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste Juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: intimação do advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo legal, sob pena de arquivamento. Manaus, 10 de dezembro de 2021

ADV: ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUSA (OAB 7173/AM) - Processo 0732856-53.2021.8.04.0001 - Interdição/Curatela - Deficiente - REQUERENTE: José Ribamar da Silva Santana - Processo nº0732856-53.2021.8.04.0001 De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Odílio Pereira Costa Neto e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste Juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: Ao advogado será liberado nos autos o Termo de Curatela. Fica intimado o advogado para providenciar assinatura de seus clientes nos respectivos termos. Após assinatura, digitalizar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Manaus, 10 de dezembro de 2021

ADV: ESTHER MARIA ARAÚJO DE SOUSA (OAB 5639/AM) - Processo 0733738-15.2021.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: O.F.S. - Dentro do referido contexto, por resta configurados os requisitos da tutela de urgência, defiro o pedido liminar, exonerando o alimentante da obrigação alimentar em relação ao polo passivo. Havendo desconto em folha, oficie-se o empregador do alimentante para fazer cessar os descontos. Paute-se audiência de conciliação junto ao CEJUSC, providenciando-se as intimações necessárias, inclusive cientificando o M.P. Cite-se o polo passivo para comparecer à audiência de mediação e conciliação. Intime-se, também, o polo ativo para comparecimento à mencionada audiência.

ADV: KARINE SOUZA FLORES (OAB 13491/AM) - Processo 0733803-10.2021.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: J.C.M.R. - Em 10 de dezembro de 2021, de ordem do MM Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC-FAMÍLIAS, Gildo Alves de Carvalho Filho, abre-se vista à parte autora, por seu(sua) Advogado(a), para no prazo de 5 (cinco) dias, informar endereço de e-mail (art. 319 CPC) e número de telefone celular atualizados, de ambas as partes Requerente e Requerida, para que possa ser viabilizado o cadastro/agendamento e envio do link pela plataforma Google Meet, e por consequente, a realização da audiência de conciliação e mediação telepresencial por este CEJUSC através de videoconferência.

ADV: JOÃO VICTOR BARBOSA DE ARAUJO (OAB 16121/AM) - Processo 0738561-32.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos - AGRAVANTE: H.P.P. - Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com arrimo no parágrafo único do art. 321 da Lei 13.105/15, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art.485, inciso I, do Código de Processo Civil). Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais (art.82 da Lei n. 13.105/15). Publique-se. Intimem-se polo ativo e Ministério Público. Cumpra-se. Não interposto o recurso de apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença e, em seguida, archive-se (§ 3º do art. 331, do Código de Processo C

ADV: ANTÔNIO MARCOS GALVÃO SERRANO (OAB 16107/AM) - Processo 0752627-17.2021.8.04.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Pâmela Danielevasconcelos Cruz Ferreira - Expeça-se novo mandado de intimação de liminar, conforme endereço atualizado fornecido na petição de fl.52.

ADV: MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA (OAB 7738/AM), ADV: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 665202/AM), ADV: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 15272/AM) - Processo 0752896-56.2021.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: T.P. - REQUERIDO: A.A.D.F. - Processo nº0752896-56.2021.8.04.0001 De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2016 deste Juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: Certifico para os devidos fins, que o executado compareceu espontaneamente aos autos, antes da juntada da certidão de intimação feita pelo oficial de justiça, ocasião em que intimo a parte exequente para ciência e manifestação sobre alegação de adimplemento da dívida, no prazo de cinco dias. Manaus, 10 de dezembro de 2021.

ADV: MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA (OAB 7738/AM), ADV: CAMILA CANTANHEDE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 7757/AM) - Processo 0752896-56.2021.8.04.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Alimentos - REQUERENTE: T.P. - De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Marcos Santos Maciel e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: Juntada de procuração/substabelecimento com a atualização dos dados e endereços dos procuradores no sistema informatizado.

ADV: JEFERSON ANJOS DA SILVA (OAB 9794/AM) - Processo 0765423-40.2021.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: J.R.A.S. - O pedido apresentado precede o momento processual descrito no § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no parágrafo único do artigo 200 c/c artigo 485, inciso VIII, do referido regramento processual, HOMOLOGO o pedido de desistência, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito. Em razão de não ter adequado o pedido de gratuidade de justiça, indefiro-o, devendo o autor recolher as custas processuais, no prazo de 15 dias. Com o trânsito em julgado, baixe-se e archive-se.

ADV: MEIREJANE RODRIGUES RIBEIRO (OAB 14091/AM), ADV: AMANDA MARTINS PINHEIRO (OAB 14056/AM) - Processo 0766812-94.2020.8.04.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Otacília Lima da Silva Albuquerque - Processo nº0766812-94.2020.8.04.0001 Requerente: Maria Otacília Lima da Silva Albuquerque Requerido(a): José Renato Anjos da Silva De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Manaus-Am, Dr. Odílio Pereira Costa Neto e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VII do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria nº 01/2017 deste juízo (Art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: Certifico para os devidos fins que o Recurso de Apelação de fls. 188/195 é tempestivo, conforme sentença de fls. 182/183. De ordem, intimo a Parte Apelada para contrarrazoar a apelação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Manaus, 10 de dezembro de 2021.

ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM) - Processo 0768015-57.2021.8.04.0001 - Interdição/Curatela - Idoso - REQUERENTE: Tania Maria Ambrosio Rodrigues - Vistos.

ADV: ANDERSON JUNQUEIRA GUMINIÁK (OAB 9761/AM) - Processo 0768584-58.2021.8.04.0001 - Habilitação - Procuração - REQUERENTE: Sebastiao Cardoso de Moraes - Vistos etc. Trata-se de criação inadequada de novos autos digitais contendo petição intermediária endereçada para outro processo. Intime-se o advogado peticionante para ciência e adequação de seu pedido. Após, cancele-se os presentes autos. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES (OAB 8719/AM) - Processo 0768939-68.2021.8.04.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.F.A.S. - Vistos etc. Defiro a gratuidade de justiça ao integrante do polo ativo. Na ação de Reconhecimento de União Estável post mortem, observando-se a ordem da cadeia hereditária prevista no artigo 1829, do Código Civil e entendimento jurisprudencial de efeito vinculante criado pelo STJ, são legitimados passivos os herdeiros do de cujus, até o cônjuge sobrevivente. Em caso de desconhecimento de quem são os legitimados para compor o polo passivo, a citação por edital de pessoas incertas é medida necessária para regularização processual. Todavia, a inicial é deficiente na indicação de possíveis parentes do falecido. O fato da autora não conhecer parentes de seu suposto companheiro é fato desfavorável ao reconhecimento da união estável, pois da convivência presume convívio ou notícias sobre a existência parentes (pais, irmãos, filhos). Desde logo advertese que será nomeado curador especial aos filhos incapazes da parte requerente que estiverem em conflito de interesse com a parte